

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0040300043.000952/2025-32

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Lúcia de Fátima Padilha Cardoso**, CNPJ nº **13.473.272/0001/50**, para **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA CULTURAL - DO TIPO CONSULTORIA CURATORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**, tendo como foco a prestação de serviço técnico especializado de consultoria para pesquisa de acervo do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, para o desenvolvimento de projeto expográfico, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c"**, da Lei nº 14.133/21 afim de atender as necessidades da Fundarpe, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	364533-9	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA CULTURAL - DO TIPO CONSULTORIA CURATORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS.	MENSAL	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação se dará em função do compromisso da FUNDARPE em fomentar, promover e difundir a Cultura promovendo a diversidade das expressões artísticas e a difusão da produção artístico-cultural, a formação de público e o fomento à cadeia produtiva das artes visuais e dos museus em Pernambuco.

2.1.2 A qualificação e a dinamização do funcionamento dos museus geridos pela Fundarpe contribuem diretamente para o fortalecimento da cadeia produtiva das artes visuais pernambucana, colocando o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco (MAC-PE) em destaque, visto que possui um dos mais importantes acervos de artes visuais do Brasil, local de salvaguarda de um patrimônio cultural inestimável para a história das artes brasileira e pernambucana, sendo um equipamento que acolhe a produção de artistas de várias gerações e localizações com obras das mais diversas linguagens das artes, como

desenho, pintura, gravura e escultura de artistas pernambucanos, brasileiros e estrangeiros. O acervo do MAC-PE revela um panorama das artes visuais modernistas e contemporâneas de Pernambuco e do Brasil e a sua dinamização busca atrair eventos, exposições, ações formativas, projetos expográficos e projetos de conservação do acervo, que ajudem a fomentar a cadeia das artes visuais no Estado, promovendo e valorizando a produção do Estado através de uma política descentralizadora de acesso aos bens culturais.

2.1.3 Considerando a ausência de profissionais na fundação para o serviço de curadoria especializada em acervos de artes visuais, faz-se necessária a contratação de empresa para serviço técnico especializado de consultoria curatorial na área de artes visuais para o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco. Justificando-se, portanto, a contratação em tela, visto a necessidade de continuidade das ações desta Fundação.

2.1.4 A continuidade do serviço de curadoria para a programação do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco faz-se necessária diante da demanda crescente advinda do fluxo de públicos interessado em seu acervo artístico e histórico, sendo imprescindível a ampliação da oferta de acesso aos bens culturais do museu através de eventos, exposições, ações formativas, projetos expográficos e projetos de conservação do acervo, fortalecendo a proposta conceitual do MAC como lugar de salvaguarda de um valioso patrimônio cultural do estado.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos de acordo com as necessidades da prestação do serviço técnico especializado de consultoria curatorial para desenvolvimento de projetos na área das artes visuais para o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do órgão exposta acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que não há corpo técnico na Fundarpe para realização da pesquisa. A escolha da empresa para **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA CULTURAL - DO TIPO CONSULTORIA CURATORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**, tendo como foco a prestação de serviço técnico especializado de consultoria para pesquisa de acervo do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, para o desenvolvimento de projeto expográfico, levou em consideração a qualificação técnica alinhada às experiências no campo específico de atuação, caracterizando-se assim, a natureza singular, formada pela notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área. Considerando as dificuldades logísticas e técnicas envolvidas no processo dessa natureza, a contratação de uma empresa especializada se mostra como uma solução estratégica para superar estes desafios, garantindo a qualidade e a eficiência das ações de curadoria de uma programação voltada para eventos, exposições, ações formativas, projetos expográficos e projetos de conservação do acervo com foco nas artes visuais pernambucana. Tomando como referência a prática de mercado, a prestação de serviço por profissionais do ramo configura-se o caminho mais viável para se alcançar o objetivo da licitação.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.4.1. A contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a contratação em tela é um serviço especializado que exige conhecimento profundo da história da arte pernambucana, da pesquisa minuciosa em acervos de obras de arte em suas diferentes linguagens e suportes artísticos, da sensibilidade artística para desenvolvimento de projetos curatoriais, educativos e de conservação a partir de acervos de obras de arte, do mercado das artes visuais pernambucana, de capacidade de análise crítica e visão estratégica para a formação de público e a promoção da cultura. Não se trata de um serviço padronizado, mas sim de um trabalho intelectual que envolve a seleção de obras de arte e curadoria de conteúdo das coleções que fazem parte do acervo do MAC-PE, a criação de exposições temáticas e de materiais educativos, a organização de eventos especiais como seminários, colóquios e encontros diversos, a curadoria de conteúdo para as redes sociais e outras ações que visam a valorização das artes visuais e a formação de público visando manter o papel educativo e cultural dos museus de Pernambuco, oferecendo projetos que preservem a conexão com o patrimônio cultural do estado.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso III, alínea "c" do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5.2 Nesse sentido, a formalização do processo se dará em observância ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.5.1. Lúcia de Fátima Padilha Cardoso (empresa MEI), desde 2011, realiza e coordena projetos culturais voltados para as artes visuais e para o patrimônio cultural pernambucano que envolve pesquisas em acervos artísticos, mapeamentos, curadorias para exposições,

criação de ações e produtos culturais-educativos, tais como livros, eventos e atividades de formação. Dentre os projetos já realizados destaca-se o Acervo Educativo do MAC-PE (2012-2025) que, desde 2012, vem trabalhando o acervo do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco (MAC-PE) através de projetos e produtos culturais, como livros educativos, exposições temáticas, exposições itinerantes, participação em eventos, formação de professores e de público em geral. Ao longo desses anos, o projeto Acervo Educativo do MAC-PE já trabalhou oito coleções do acervo do MAC-PE: *Coleção Assis Chateaubriand*, *Coleção Abelardo Rodrigues de Papel*, *Coleção Salão dos Novos*, *Coleção Hilton de Gravura*, *Coleção Helenos*, *Coleção Roberto da Silva (Gravuras Italianas)*, *Coleção Gravuras Luciano Pinheiro* e *Coleção Obras Isoladas*. Através de pesquisas e diagnósticos na reserva técnica do MAC-PE, foram selecionadas cerca de 500 obras de arte do acervo para serem incluídas nos livros e ações do projeto Acervo Educativo do MAC-PE, como também curadorias e projetos expográficos para dez exposições temáticas, sendo seis exposições no MAC-PE e quatro exposições itinerárias em escolas de Tracunhaém, Garanhuns, Arcoverde e Fernando de Noronha. Todas as exposições contaram com encontro de professores e distribuição gratuita de livros. Outros projetos culturais desenvolvidos por Lúcia de Fátima Padilha Cardoso (empresa MEI) destacam-se o Recife Arte Pública (2013-2025), que mapeou mais de 300 obras de arte (esculturas, murais e vitrais) em espaços públicos do Recife; o projeto URBE-SE (2019-2025), com intervenções artísticas de arte e tecnologia com vídeo mapping; o projeto Território das Mãos (2012-2014), que mapeou escultura popular contemporânea em Pernambuco. Outros projetos expográficos desenvolvidos por Lúcia: Casa do Patrimônio de Igarassu (2015), Paço Municipal de Goiana (2017), Forte de Tamandaré (2017), Museu Histórico de Igarassu (2017) e o Museu de Arte Sacra de Goiana (2020). Lúcia também atua como coordenadora educativa em exposições, como no Memorial da Democracia de Pernambuco (2022-2025), na Bienal do Barro de Caruaru (2014-2019), IX Salão Universitário de Arte Contemporânea – ÚNICO, do SESC-PE (Recife e Petrolina, 2018) e o 47º Salão de Artes Plásticas de Pernambuco (2011).

2.5.2. Nesse contexto, respaldada a atuação da empresa em comento, sua notória expertise na área de curadoria, conforme documentos anexos ID. (67933138),(67933101), (67933162), tendo em vista sua ampla capacidade e especialização, deverá prestar serviços de consultoria técnica para desenvolvimento de projetos expográficos e diagnósticos de acervo baseados na conservação preventiva, seleção de obras e coleções para projetos de limpeza, manutenção e conservação das obras de arte do MAC-PE, consolidando a identidade do MAC-PE frente ao setor de artes visuais em Pernambuco e no Brasil. Revelada a singularidade da prestação do serviço a escolha do contrato resta justificada. Diante dos elementos apontados acima e documentos acostados aos autos, resta demonstrada a notória especialização de Lúcia de Fátima Padilha Cardoso, CNPJ 13.473.272/0001-50, para prestação de serviço técnico especializado de técnico especializado de consultoria curatorial na área de consultoria técnica para desenvolvimento de projetos para o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

2.5.3. Diante do exposto, a contratação da referida empresa do setor artístico faz necessário pela qualificação das suas experiências atendendo plenamente à concretização da proposta curatorial para a reabertura do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco sendo do interesse da Fundarpe cumprir as metas para dinamização e qualificação dos equipamentos culturais e do interesse público, onde sua participação contribuirá para o enriquecimento das ações no Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, por sua competência técnica e artística.

2.6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.6.1. Justificativa de preço da **Superintendência de Equipamentos Culturais**, referente a contratação de Lúcia de Fátima Padilha Cardoso, CNPJ nº 13.473.272/0001/50,

para **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA CULTURAL - DO TIPO CONSULTORIA CURATORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**, tendo como foco a prestação de serviço técnico especializado de consultoria para pesquisa de acervo do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, para o desenvolvimento de projeto expográfico, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pelo período de **4(quatro) meses**, totalizando **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.6.2. Para justificar o preço assinalado, foram apresentados os seguintes documentos comprobatórios de prestação de serviços semelhantes pelo contratado:

Anexo 2611606221347327200015000000000000132406234616645 (67933258)

Anexo 2611606221347327200015000000000000102404395676249 (67933263)

Anexo NFSe_00000049_04446100_Abril 2023 (67933248)

Anexo NFSe_00000050_04446100_Maio 2023 (67933238)

Anexo NFSe_00000051_04446100_Junho 2023 (67933191)

Anexo NFSe_00000053_04446100_Julho 2023 (67933207)

Anexo NFSe_Lucia Padilha_Memorial_Agosto 2023 (67933214)

Anexo NFSe_Lucia Padilha_Memorial_Dezembro 2023 (67933219)

Anexo NFSe_Lucia Padilha_Memorial_Janeiro 2024 (67933233)

Anexo_Propostaassinada (64917684)

Diante das notas fiscais apresentadas, demonstra-se comprovado a compatibilidade de preço a ser pago, no valor de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, pelo prazo de **4(quatro) meses**, totalizando **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)**, visto que, diante das notas fiscais apresentadas na tabela acima, demonstra-se que o valor solicitado está abaixo do cobrado em prestações de serviços similares a terceiros, tornando economicamente viável a contratação pela administração.

2.6.3. Comparação com Preços de Mercado: Verificou-se que os preços históricos ainda estão dentro da faixa de mercado, conforme segue;

Anexo Contratação Portal Nacional de Compas Públicas (67943475)

Anexo Contratação Portal Nacional de Compas Públicas (67943580)

2.6.4. Justificativa de Utilização de Notas Fiscais Antigas: Mesmo as notas fiscais com mais de um ano, refletem a realidade do mercado, uma vez que não sofreu alterações significativas que afetem a validade desses preços.

CONCLUI-SE a razoabilidade da contratação, uma vez que o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A construção de uma proposta de curadoria que abarque o desenvolvimento de projetos para o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, contempla as seguintes fases:

3.1.1. Pesquisa na reserva técnica do MAC-PE para diagnóstico de acervo baseado na conservação preventiva de obras de arte em suas diferentes linguagens e suportes, visando preservar e restaurar bens culturais, garantindo sua integridade e durabilidade

3.1.2. Seleção de obras e coleções para análise do estado de conservação visando desenvolvimentos de projetos expográficos e projetos de limpeza, manutenção e conservação das obras de arte do MAC-PE, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades educativas, como visitas guiadas, oficinas e palestras, para promover o conhecimento e o interesse pelo patrimônio artístico e cultural do MAC-PE;

3.1.3. Elaboração de conceito curatorial para projetos expográficos que consolidem a identidade do MAC-PE frente ao setor de artes visuais a nível estadual e nacional, visando comunicar a história e o significado dos seus bens culturais, utilizando diferentes estratégias de comunicação e educação;

3.1.4. Desenvolvimento de uma proposta de programação de atividades para o MAC-PE para divulgação do seu acervo e que contemple exposições e atividades educativas, tendo em vista a formação de público em geral;

3.1.5. Elaboração de textos técnico-conceituais para processos de licenciamento e captação de recursos necessários para a execução dos programas e projetos, que poderão ser usados para justificar solicitações de apoio financeiro a órgãos públicos e privados;

3.1.6. Elaboração de diagnóstico para detalhamento de ações e programas museológicos, tais como programa de acervo (documentação, conservação, restauração, catalogação), programa de exposições e ações educativas (curadorias, montagem, visitas guiadas, oficinas e palestras) e programa de integração entre as diferentes áreas do museu (acervo, exposições, educação e comunicação).

3.1.7. Levantamento dos itens essenciais para a futura elaboração de um plano museológico para o MAC-PE que incluirá um diagnóstico institucional, missão, visão e valores, além de programas e projetos específicos para a gestão do museu, abrangendo áreas como acervo, exposições, educação, comunicação, financiamento e infraestrutura, visando o desenvolvimento e sustentabilidade do MAC-PE;

3.1.8. Durante todo o período do serviço, compreendendo as fases de criação e execução do objeto em torno da ação, fica garantido todo o suporte técnico e troca de informações que se façam necessárias para a plena execução do objeto.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O serviço será prestado nos locais e horários indicados pela contratante.

3.2.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da assinatura do contrato;

4. DO VALOR A SER CONTRATADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1. O valor mensal para a contratação é de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para 4 (doze) meses.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte: 0500-FUNDARPE;

Unidade Orçamentária: 00403-FUNDARPE;

Elemento de Despesa: 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas

Atividade (Programa de Trabalho): 13.392.1062.4417.A604 - Programação de eventos

da rede de equipamentos culturais

4.2.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Contrato Social Consolidado ou ato constitutivo com todas as alterações/Registro de Empresa Individual ou Certificado de MEI.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.2.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.2.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

6.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.3.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJ (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da proponente;

6.3.2.2. A certidão descrita no item 6.3.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 6.3.2.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência;

6.4.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.4.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.4.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência;

6.4.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo C deste Termo de Referência.

6.5. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que

terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.2. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.5.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.1. O contrato que terá vigência de 04(quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1 Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo

7.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução ([art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pelas razões de sua especificidade e os objetivos a serem atingidos, visto que não haverá prejuízo à plena realização do objeto.

7.6.DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

7.6.2. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas no instrumento contratual;

7.7.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de ordem de serviço e pelo e-mail: **supec@fundarpe.pe.gov.br**, sem prejuízo de outros

meios disponíveis;

7.7.3. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **supec@fundarpe.pe.gov.br**;

7.7.4. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Superintendência de Equipamentos Culturais da FUNDARPE;

7.7.5. A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Gerência de Ação Cultural - GAC, lotada na Superintendência de Equipamentos Culturais - FUNDARPE;

7.7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que o serviço estiver sendo prestado.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1 As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa ao presente processo.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Minuta do Contrato

Anexo B - Modelo de Proposta

Anexo C - Declarações complementares

Servidores Responsáveis:

Recife, *data da assinatura eletrônica*.

Emília Izabel Loureiro da Mota

Matrícula nº 211.464/01

Responsável pela elaboração

Maria Eduarda Nery da Fonseca Belém

Matrícula nº 181.625-41

Gerente de Ações Culturais

Responsável pela Aprovação

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Fornecimento (Atualizado em **31/10/2024**) , Minuta do Contrato de Fornecimento (Atualizada em **05/11/2024**) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Atualizada em **04/06/2024**).

DATA DE VERSÃO DO TR SAD	08/11/2024
-----------------------------	------------

ANEXO A - MINUTA DO CONTRATO

SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE E A EMPRESA LÚCIA DE FÁTIMA PADILHA CARDOSO, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida pelo Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretária de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, representada por seu Diretor de Administração e Finanças (D.O.E. de 05/04/2025), **ALFREDO OTTONI DE CARVALHO NETO** e a empresa Lúcia de Fátima Padilha Cardoso, inscrito no CNPJ sob o nº 13.473.272/0001-50, com sede na Rua Alfredo Fernandes, nº 210, apto 101, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52060-320, Recife/PE representada neste ato pela **Sra. Lúcia Padilha**, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação da empresa Lúcia de Fátima Padilha Cardoso, inscrito no CNPJ sob o nº 13.473.272/0001-50, **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA CULTURAL - DO TIPO CONSULTORIA CURATORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**, tendo como foco a prestação de serviço técnico especializado de consultoria para pesquisa de acervo do Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco, para o desenvolvimento de projeto expográfico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (id. 67944350), na proposta da **CONTRATADA (id. 67994831)** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx](#) e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 04 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais), dividido em 4 parcelas de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	364533-9	Serviço técnico especializado de consultoria curatorial	MENSAL	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 500101

Fonte: 0500000000

Programa de Trabalho: 13.392.1062.4117.A604

Elemento de Despesa:3.3.90.35

Nota de Empenho nº:

Valor:

Unidade Gestora: 500101

Fonte: 05000000000

Programa de Trabalho: 13.392.1062.4117.A604

Elemento de Despesa:3.3.90.35

Nota de Empenho nº:

Valor: R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 31/03/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021. **PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o

reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e

tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE; XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa; XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação de serviços acessórios, autorizadas no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXII. Não substituir os profissionais técnicos indicados na proposta inicial, salvo por profissionais com experiência equivalente ao superior à dos substituídos, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de ordem de serviço e pelo e-mail: **supec@fundarpe.pe.gov.br**, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá enviar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **supec@fundarpe.pe.gov.br**.

PARÁGRAFO QUARTO: A Gestão da presente contratação ficará a cargo da Superintendência de Equipamentos Culturais da FUNDARPE.

PARÁGRAFO QUINTO: A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) Gerência de Ação Cultural - GAC, lotada na Superintendência de Equipamentos Culturais - FUNDARPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **MARIA EDUARDA NERY DA FONSECA BELÉM - Gerente de Ações Culturais - Matrícula nº 181.625-41 - responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da

execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **VALKIRIA DIAS PORTO, Superintendente de Equipamentos Culturais - Matrícula nº 989.089-0, como servidora responsável pela gestão do CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente

executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX100)365$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia

subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XXII da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será

aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

RENATA DUARTE BORBA

Diretora Presidente da **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À Fundarpe

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente contratação direta, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	364533-9	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA CULTURAL - DO TIPO CONSULTORIA CURATORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS.	MENSAL	4	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do proponente.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONTRATAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Recife, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Cargo

ANEXO C - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, ____ de _____ de 202__

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ _____

[F1]O contrato será de 4 meses e não

fica para acompanhar a execução



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Nery da Fonseca Belem**, em 03/06/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67944350** e o código CRC **54304D79**.

Referência: Processo nº 0040300043.000952/2025-32

SEI nº 67944350